

Resolução n° 54/88

Autoriza Subsídios dos Vereadores e
verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto - PR
esando de poderes que lhe São Concedidos pelo antigo
artº da Lei Complementar n° 25 de julho de 1975, modifi-
cada pela Lei Complementar n° 38 de 13 de novembro de 1979,
e Lei Complementar n° 50 de 19.12.85.

RESOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos vereadores à Câmara Municipal
de São José do Rio Preto, fixado na resolução n° 52/88 desta
Câmara passa a ser de R\$ 25.893,50 (Vinte e cinco mil, oitocen-
tos e vinte e seis Reais Oitados e Oitenta Centavos), a partir de
1º de julho de 1988. Sendo R\$ 12.911,75 (doze mil, novecentos e
onze Reais Oitados e Setenta e cinco Centavos), parte fixa e R\$ -
12.911,75 (doze mil novecentos e onze Reais Oitados e Setenta e cinco
Centavos) parte variável.

Art. 2º - A falta do vereador à Câmara, em reunião
ordinária importará um desconto de R\$ 12.911,75 (doze mil,
novecentos e onze Reais Oitados e Setenta e cinco Centavos)

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por
motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por
motivo de luto.

Art. 4º - A parte variável será dividida pelo Compan-
himento de vereador à reunião ordinária a preverem a
partir de 1º de julho de 1988.

Art. 5º - A verba de Representação do Presidente da Câmara
passa a ser de R\$ 25.823,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos
e vinte e seis Reais Oitados e Oitenta Centavos), a partir
de 1º de julho de 1988.

Continua

Continuação Resolução n.º 54/88

Art. 6º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 2.176,50 (dois mil, Quatro e setenta e seis cruzados e Cinquenta Centavos), a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1º de julho de 1.988.

Parágrafo Unico - O vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito a ajuda de custo prevista no art. 6º.

Art. 7º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de julho de 1.988.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1.988.

- a) Presidente - Arnaldo dos Santos Rodrigues
- a) Vice Presidente - Maria de Fátima Silveira
- a) Secretário - José René do Nascimento